



Câmara Municipal de Gravatá
29/01/2026
Funcionário

Câmara Municipal de Gravatá/PE

DECRETO LEGISLATIVO N° 03/2026

"Rejeita as Mensagens de Veto nº 013/2025, nº 014/2025, nº 015/2025 e nº 016/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, apostas às Emendas nº 01 (Supressiva) e nº 02, nº 03, nº 04 e nº 05 (Modificativas) ao Projeto de Lei nº 012/2025, convertido na Lei Municipal nº 4.003/2025, e determina a reintegração expressa de seus dispositivos ao texto legal."

Os Vereadores Membros da Comissão Permanente de Legislação e Justiça, também intitulada Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Vereadores de Gravatá (PE), no uso das atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas, apresentam, ao mesmo tempo em que o Plenário aprova e o Presidente promulga, o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam **REJEITADAS** as Mensagens de Veto nº 013/2025, nº 014/2025, nº 015/2025 e nº 016/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, apostas às Emendas nº 01 (**Supressiva**) e nº 02, nº 03, nº 04 e nº 05 (**Modificativas**) ao Projeto de Lei nº 012/2025, posteriormente convertido na Lei Municipal nº 4.003/2025, por se entender que as referidas emendas são constitucionais, legais, juridicamente adequadas e compatíveis com o interesse público, conforme razões fáticas e jurídicas constantes do Parecer da Comissão Permanente de Legislação e Justiça.

Art. 2º. Em decorrência da rejeição dos vetos de que trata o artigo anterior, ficam expressamente reintegrados ao texto da Lei Municipal nº 4.003/2025 os dispositivos constantes das Emendas nº 01 a nº 05, com a seguinte redação:

Suprima-se os incisos II, III e IV do art. 8º da Lei Municipal nº 4.003/2025.

Ao **art. 10, caput**, da Lei Municipal nº 4.003/2025, onde se lê:

"Art. 10. A seleção dos beneficiários dos empreendimentos será feita pela **ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS SEM TETO DA REGIÃO NORDESTE (AAST)**, em conjunto com o Poder Público Municipal, através da Secretaria de Assistência Social e Juventude, estabelecendo como preferência (...)"

Leia-se:

"Art. 10. A seleção dos beneficiários dos empreendimentos será feita pela **ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS SEM TETO DA REGIÃO NORDESTE (AAST)**, estabelecendo como preferência a implantação (...)"

Ao **artigo 10, inciso IV**, da Lei Municipal nº 4.003/2025, onde se lê:



Câmara Municipal de Gravatá/PE

"IV – Atendimento às famílias que residam no Município de Gravatá e que realizem seu cadastro legal através da Secretaria de Assistência Social e Juventude em conjunto com a ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS SEM TETO DA REGIÃO NORDESTE (AAST)."

Leia-se:

"IV – Atendimento às famílias que residam no Município de Gravatá e que estejam com cadastro ativo e atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, através da Secretaria Municipal de Assistência Social."

Ao **artigo 11**, da Lei Municipal nº **4.003/2025**, onde se lê:

"Art. 11. (...) deverá adotar como referência parâmetros urbanísticos estabelecidos pelo Plano Diretor do Município de Gravatá, podendo ser flexibilizado em casos específicos com a anuência da Secretaria de Controle Urbano."

Leia-se:

"Art. 11. Todo empreendimento habitacional popular do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades deverá adotar como referência e seguir todos os parâmetros urbanísticos estabelecidos pelo Plano Diretor do Município de Gravatá."

Ao **art. 12**, da Lei Municipal nº **4.003/2025**, onde se lê:

"Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a participar, total ou parcialmente, com medidas mitigadoras de impacto que sejam indispensáveis para a viabilização dos empreendimentos estabelecidos no Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades."

Leia-se:

"Art. 12. O Poder Executivo somente poderá participar, total ou parcialmente, com medidas mitigadoras de impacto indispensáveis à viabilização dos empreendimentos estabelecidos no Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, mediante prévia autorização da Câmara Municipal de Vereadores."

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº **4.003/2025** que não foram objeto das Mensagens de Veto ora rejeitadas.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Casa Elias Torres, Gravatá (PE), em **21 de janeiro de 2026**.

LEONARDO JOSÉ DA SILVA / PP (LÉO DO AR)
Presidente

(casa Elias Torres)

Praça Rodolfo de Moraes, s/n - Centro - Fone: 2011-7100 - Fone Ouvidoria 2011-6464
CEP 55641-790 - CNPJ 08140071/0001-00 - Gravatá-PE
camara@gravata.pe.leg.br - ouvidoria@gravata.pe.leg.br
www.gravata.pe.leg.br



Câmara Municipal de Gravatá/PE

Maria José Vilar Pontes
MARIA JOSÉ VILAR PONTES / REPUBLICANOS (MARIA VILAR)

Vice-Presidente

Elkson Barbudo
ELKSON GABRIEL PONTES PEREIRA / PSB (BEL DE NELSON BARBUDO)
2º Vice-Presidente

Silmara Enfermeira
SILMARA CRISTIANE DA SILVA CARVALHO / PSDB (SILMARA ENFERMEIRA)
1ª Secretária

Tadeu Orlando do Nascimento Santos
TADEU ORLANDO DO NASCIMENTO SANTOS / AVANTE (TADEUZINHO)
2º Secretário